

D E C R E T O Nº 1.201, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Concede Pensão Especial em favor de ANDRESA QUEIROZ ALVES CORDOVIL e WANESSA ALVES CORDOVIL, viúva e filha menor do motorista profissional INALDO MODESTO CORDOVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado, e arts. 1º, 7º e 10 da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2004/140391,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor de ANDRESA QUEIROZ ALVES CORDOVIL e WANESSA ALVES CORDOVIL, viúva e filha menor do motorista profissional INALDO MODESTO CORDOVIL, vítima de crime de homicídio.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de março de 2004, data do falecimento.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ